

# TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO N.º 202307000428200)

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 Definição do Objeto:

Contratação de um evento artístico denominado “Sarau”, a ser realizado pela companhia de arte “Goiânia Clandestina”, com duração de 80 minutos a ser realizado no Auditório José Lenar, no dia 06 de dezembro de 2023, como parte das atividades previstas para a “Semana da Arte Negra”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Data da realização	Modalidade	Local da Execução	Carga Horária
1	Sarau Companhia de Arte Goiânia Clandestina	06/12/2023	Presencial	Auditório José Lenar de Bandeira Melo TJ-GO	1h20

**1.2** O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada para dar efetividade ao evento da “Semana da Arte Negra” em parceria com a Comissão Permanente de Memória e Cultura deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Escola Judicial de Goiás – EJUG.

**1.3** A contratação tem início imediato, contado da assinatura da Nota de Empenho pela contratante.

**1.4** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**1.5** A natureza dos serviços previstos neste Termo de Referência não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

## 2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A pretensa contratada deverá apresentar proposta contendo o detalhamento das despesas que compõe o evento, com o custo da remuneração dos profissionais, o custo operacional e o custo total, conforme modelo a seguir:

Item	Evento/carga horária	Quantidade	Custo	Total
1	Sarau Companhia de Arte Goiânia Clandestina	1	Cachê da Companhia e Impostos	X

A pretensa contratada deverá apresentar o valor para realização do evento mencionado no item 1.1, deste Termo de Referência, acompanhada das respectivas comprovações, para análise prévia por parte do tomador dos serviços, a fim de viabilizar a estimativa da contratação na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Ademais, o fornecedor deverá demonstrar, por meio de Contratos, Notas Fiscais e Notas de Empenho de contratações anteriores, que os valores apresentados na Proposta a ser encaminhada ao TJGO/EJUG, têm compatibilidade de preços com os regularmente praticados no mercado, em outras contratações de objeto semelhante, a fim de justificar o preço conforme exigência inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

A contratação de empresa do ramo artístico para realizar o evento no dia 06/12/2023, sobre o tema voltado a questões raciais emergentes como o preconceito de cor, raça, etnia e gênero, visa suscitar a reflexão sobre a importância da igualdade racial e de gênero no âmbito Institucional; bem como transmitir aos magistrados(as) e servidores(as) mensagem de prevenção, conscientização da importância de se combater condutas racistas para a promoção da diversidade racial.

O tema proposto fará parte da programação de atividades que integraram a “Semana da Arte Negra” que ocorrerá no período de 4 a 7 de dezembro de 2023.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A contratação do objeto deste Termo de Referência se dará pelo instituto da Inexibilidade de Licitação, posto que imprescindível o requisito da notória especialização para a execução do evento, uma vez que a empresa indicada no item 1.1 do Termo de Referência, se destaca por diversos trabalhos realizados com a temática proposta.

##### **4.1 Da notória especialização da profissional**

Segundo Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”<sup>1</sup>.

A escolha dos profissionais do Grupo Goiânia Clandestina considerou a experiência da referida companhia de arte que integra atividades de poesia e teatro, com dez artistas negros, que usam a arte para abordar questões sociais emergentes, dentre elas preconceito de cor, raça, etnia e gênero, conforme manifestado no Estudo Técnico Preliminar juntado nos autos (evento 3). Vejamos:

“A escolha do espetáculo “Sarau Goiânia Clandestina”, decorre do fato de ser um espetáculo já consagrado pelo público goiano e reunir 10 (dez) poetas negros(as) da nova geração na Performance Poética.

O Sarau do grupo Goiânia Clandestina vislumbra, um organismo vivo pulsante de produção em poesia e arte de altíssimo nível, e com isso a necessidade de encontros para a fruição do que tem sido produzido quase que silenciosamente. O grupo é constituído exclusivamente por pessoas negras e atua com projetos envolvendo arte-educação e produção/realização de performances e espetáculos desde o ano de 2016, sendo hoje uma referência na literatura negra goiana, com um vasto currículo de apresentações, publicações, cursos e vivências de leitura e escrita, conforme portfólios anexos (I – Portfólio do Grupo Goiânia Clandestina e II – Portfólio do representante do Grupo Rosimar Souza de Faria – Mazinho Souza).”

Assim, a experiência profissional da companhia justifica a sua escolha para realizar a mostra artística no evento da “Semana da Arte Negra”.

1 Direito Administrativo Brasileiro, p. 258.

## 4.2 Da representação do Serviço Especializado

A jurisprudência tem firmado o entendimento de não ser possível comparar preços de serviços singulares com não singulares, visto que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade, caracterizada pela inviabilidade de competição, conforme Orientação Normativa AGU n.º 17/2009 e Acórdão n.º 819/2005 (Plenário do TCU).

A atividade profissional denominada “Sarau” é promovida exclusivamente pela Companhia de Arte “Goiânia Clandestina”, nome de fantasia da microempresa Rosimar Souza de Faria, CNPJ n.º 29.585.909/0001-30, pessoa jurídica responsável pela negociação e comercialização das atividades artísticas desempenhadas pelo grupo cultural.

Assim, constata-se a presença da notória especialização do objeto (art. 6, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Dessa forma, a contratação se enquadra na modalidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, in verbis:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) omissis

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO e DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A proposta para realização da apresentação artística compreende o valor dos honorários da Companhia Artística e todo o custo operacional do referido evento.

### 5.1. Evento: Semana da Arte Negra.

Tema: Sarau.

#### 5.1.1 Realização: Companhia de Arte Goiânia Clandestina.

#### 5.1.2 Público-alvo: Desembargadores(as), Magistrados(as), Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Modalidade: Presencial.

Estimativa de participantes: 100 (cem).

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.1** Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

### **6.2 Habilitação Jurídica:**

**6.2.1** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.3** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

**6.3.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**6.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da empresa interessada mediante Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União bem como as Contribuições Sociais;

**6.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**6.3.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

**6.3.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

**6.3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

**6.3.9** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.10** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**6.3.11** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.3.12** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.3.13** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

**7.2** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento referente aos artistas que farão a apresentação artística;

**7.3** Arcar com todas as despesas operacionais do evento e apoio logístico;

**7.4** Executar o serviço contratado, dentro do prazo negociado;

**7.5** Manter durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

**7.6** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

**7.7** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**7.8** Emitir as notas fiscais relativas a cada evento, acompanhada do arquivo XML;

**7.9.** Caso seja optante do Simples Nacional, enviar a Declaração de enquadramento no Simples Nacional.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Emitir a Nota de Empenho;

**8.2** Disponibilizar o auditório, com a infraestrutura adequada para a realização do evento artístico;

**8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**8.4** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

**8.5** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;

**8.6** Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21;

**8.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **9. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**9.1** A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes;

**9.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**9.3** A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras, negócios, documentos, entre outros;

**9.4** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos, fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos;

**9.5** A Contratada, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução n.º 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

**10.2** Para pagamento do subitem 10.1, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas/nota fiscal, atestará a execução do objeto contratado;

**10.3** A emissão da ordem bancária será efetivada após a apresentação das contas/notas fiscais, sendo conferida e atestada pelo setor responsável, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA;

**10.4** As Notas Fiscais e as respectivas Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Escola Judicial, no e-mail [secretariaejug@tjgo.jus.br](mailto:secretariaejug@tjgo.jus.br);

**10.5** Para a execução do referido pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, o nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do Banco, o número da Conta Bancária e a respectiva Agência;

**10.6** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo de Contratação;

**10.7** Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão da respectiva Nota Fiscal;

**10.8** Em caso de erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.9** Se a CONTRATADA utilizar Nota Fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

## **11. DAS SANÇÕES CABÍVEIS**

**11.1** Nos casos de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aplicar-se-ão à CONTRATADA, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21;

**11.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 11.1, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na supramencionada Lei Federal,

inclusive à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE;

**11.3** Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurada à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DA GESTÃO**

Fica designada como Gestora do Contrato, Eunice Machado Nogueira, Coordenadora Executiva da EJUG.

## **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na Unidade Orçamentária FUNDESP-PJ (2023.0452.001), na Ação Escola Judicial, na natureza de despesa 3.3.90.39.86 – Serviços de Treinamento.

**Raphael Silveira Barros Mesquita**  
Divisão de Custeio e Infraestrutura

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 773841100247 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000428200 (Evento nº 27)

**RAPHAEL SILVEIRA BARROS MESQUITA**

ASSISTENTE DE SECRETARIA

SETOR DE CUSTEIO E INFRAESTRUTURA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 27/11/2023 às 19:04

